

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88 de,
2007 (nº 35, de 2007, na origem), que *fixa o subsídio
dos Membros do Congresso Nacional e dá outras
providências.*

RELATOR: Senador EDISON LOBÃO

I – RELATÓRIO

A Câmara dos Deputados aprovou, em Plenário, a presente proposição, apresentada pela Mesa Diretora daquela Casa, que altera o valor do subsídio mensal percebido pelos Membros do Congresso Nacional, referido pela Constituição Federal no inciso VII do *caput* do art. 49, fixando o seu valor em R\$ 16.512,09.

Estabelece, ainda, o Projeto que os efeitos decorrentes da sua aplicação serão regulados por ato conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e que as despesas respectivas correrão à conta das dotações orçamentárias das duas Casas do Congresso, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A vigência do Decreto Legislativo se dá com a sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2007.

II – ANÁLISE

O atual valor do subsídio parlamentar foi fixado pelo Decreto Legislativo nº 444, de 19 de dezembro de 2002.

Assim, conforme destaca a sua justificação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame adota, para corrigir a remuneração dos parlamentares, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para balizar as metas de inflação, daquela data até março de 2007, ou seja, 29,81%.

Foi a partir de tal realidade, e com lastro nas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a espécie normativa adequada para veicular o tema é o decreto legislativo, que ora é submetida ao Senado Federal essa matéria. Seu exame dar-se-á simultaneamente com a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2007, que fixa a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Entendemos que é o momento de o Congresso Nacional apreciar, com o equilíbrio e a seriedade que o tema merece, a política remuneratória dos agentes políticos. Ela não pode ser objeto de privilégios, tanto quanto não deve ser instrumento de demagogia. O reajuste proposto pela Câmara dos Deputados, como já se referiu, simplesmente corrige monetariamente o subsídio dos parlamentares. Tal providência, a nosso juízo, não afeta os compromissos do Congresso Nacional com a cidadania.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2007, e votamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator